

## **REGIMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DE ÉTICA DO CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO – SPAC**

A Diretoria Executiva do CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO – SPAC (“Clube”), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 17 e 38, alínea “f”, do Estatuto Social e pelo item 23.3. do Regulamento Interno, aprova, em deliberação de 24/09/2020, o presente Regimento, com objetivo de regulamentar o procedimento disciplinar a ser conduzido pela Comissão Disciplinar e de Ética do Clube, conforme as disposições a seguir.

### **I- DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DE ÉTICA**

**Art. 1º.** A Comissão Disciplinar e de Ética (“Comissão”), órgão auxiliar consultivo da Diretoria Executiva do Clube, será composta por até 5 (cinco) membros que sejam associados e estejam em dia com suas obrigações perante o Clube.

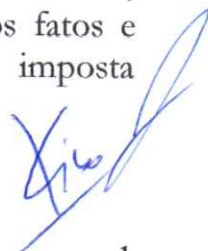
§ 1º: Os membros da Comissão serão nomeados livremente pela Diretoria Executiva, mediante indicação do Diretor Secretário.

§ 2º: A Comissão se comunica e se reporta à Diretoria Executiva por meio do Diretor Secretário, subordinando-se hierarquicamente a este último.

**Art. 2º.** Conforme disposto no item 23.2. do Regulamento Interno, compete à Comissão apurar eventual cometimento, por associado, dependente de associado, convidado de associado, empregado de associado, empregado do Clube ou prestador de serviço do Clube, de atos de indisciplina ou condutas que contrariem o disposto no Estatuto Social, Regulamento Interno e demais normas do Clube.

§ 1º: A imposição das penalidades previstas no Estatuto Social compete exclusivamente à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, a depender do caso, cabendo à Comissão apurar os fatos e emitir parecer no sentido da aplicação ou não de penalidades, conforme as regras e procedimento previstos neste Regimento, além de atos que vierem a modificá-lo ou complementá-lo.

§ 2º: Em caso de infração flagrante ou evidente cabe ao Diretor Secretário impor penalidade liminar ao infrator, que passa a vigorar imediatamente, seguida de remessa do caso à Comissão, a quem caberá apurar os fatos e emitir parecer pela confirmação ou revisão da penalidade imposta liminarmente.



## II-DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

**Art. 3º.** O procedimento disciplinar instaura-se de ofício pela Comissão Disciplinar e de Ética, por ordem do Diretor Secretário ou mediante reclamação de qualquer associado.

§ 1º: No caso de instauração de ofício, dar-se-á por meio de conhecimento de fato por um ou mais membros da Comissão, desde que a informação venha de fonte idônea.

§ 2º: Não serão aceitas reclamações anônimas.

**Art. 4º.** A reclamação será dirigida à Comissão, a qual poderá ser entregue por escrito na Secretária ou por *e-mail* ao Serviço de Atendimento ao Associado (SAAS) ou à Ouvidoria.

**Parágrafo único:** A reclamação deverá ser feita obrigatoriamente por escrito, contendo a narração dos fatos e identificação dos envolvidos.

**Art. 5º.** Recebida a reclamação, a Comissão nomeará, no prazo de 2 (dois) dias, um de seus membros para ser o relator e presidir a instrução disciplinar, sendo que os demais membros atuarão como revisores.

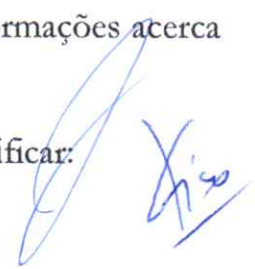
§ 1º: Qualquer membro da Comissão poderá se declarar impedido ou suspeito, não podendo assim fazer parte da Turma Julgadora.

§ 2º: A Turma Julgadora será composta, no mínimo, por 3 (três) membros, sendo 1 (um) relator e 2 (dois) revisores, sendo de atribuição exclusiva do Diretor Secretário nomear membros *ad hoc* em caso insuficiência de membros para a composição de Turma Julgadora.

**Art. 6º.** A reclamação deverá ser encaminhada ao membro relator em 5 (cinco) dias, contados da data da sua apresentação, objetivando análise dos critérios de cabimento e admissibilidade, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer fundamentado, propondo a instauração de processo disciplinar e/ou arquivamento da reclamação.

§ 1º: a reclamação deverá ser encaminhada ao relator com informações acerca dos antecedentes disciplinares dos envolvidos.

§ 2º: O relator poderá recomendar o arquivamento quando verificar:



- a) fato de menor importância e gravidade; ou
- b) composição amigável entre os envolvidos.

**Art. 7º.** Instaurado o processo disciplinar, o membro relator determinará a notificação do reclamado para apresentar defesa escrita pessoalmente ou por representante legal, mediante apresentação de procuração com poderes específicos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, bem como facultar às partes a indicação de eventuais testemunhas, sendo no máximo 3 (três).

§ 1º: A notificação poderá ser encaminhada pelos correios, com aviso de recebimento (AR), por *e-mail* com comprovação de entrega ou pessoalmente, em mãos do reclamado mediante protocolo em que deverá contar sua assinatura.

§ 2º: A reclamação não poderá ser encaminhada através de aplicativo de mensagens "*WhatsApp*" ou por qualquer meio de mensagem de texto.

§ 3º: No prazo para defesa, os interessados poderão arguir suspeição ou impedimento de qualquer membro da Comissão.

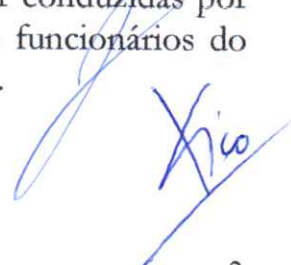
§ 4º: Uma vez arguida suspeição ou impedimento de qualquer membro da Comissão, caberá aos demais membros, após ouvido o membro impugnado, decidir acerca do impedimento ou suspeição, não cabendo recurso desta decisão.

**Art. 8º.** Oferecida a defesa escrita ou esgotado o prazo para sua apresentação, caberá ao membro relator, em até 10 (dez) dias, proferir decisão acerca da necessidade de produção probatória, desde logo identificando quais são as provas a serem produzidas.

§ 1º: O membro relator poderá realizar as diligências que entender necessárias, bem como a produção de qualquer tipo de prova, desde que lícita, para apuração dos fatos objeto da reclamação

§ 2º: Em havendo necessidade de oitiva de testemunhas ou de depoimento pessoal dos envolvidos, será designada audiência para colheita de depoimentos, com notificação aos envolvidos para comparecimento, mediante aviso com no mínimo cinco dias de antecedência.

§ 3º: As testemunhas arroladas obrigatoriamente deverão ser conduzidas por quem as arrolou, independentemente de notificação; exceto funcionários do Clube, os quais serão convocados diretamente pela Comissão.



**Art. 9º.** Encerrada a instrução, em até 15 (quinze) dias deverá o membro relator submeter seu parecer à apreciação dos demais membros da Turma Julgadora.

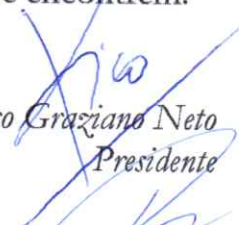
**Parágrafo único:** Os membros revisores poderão concordar ou divergir do parecer apresentado pelo membro relator. Em havendo maioria pela divergência, caberá ao primeiro membro que divergiu elaborar parecer divergente a ser encaminhado, juntamente com o parecer do membro relator e declaração da Turma Julgadora acerca do resultado do julgamento, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo.

### **III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** - O processo administrativo tramitará sob sigilo, sendo que somente as partes envolvidas e os membros da Comissão terão acesso a seu conteúdo.

**Art. 11.** Caberá à Comissão resolver casos omissos e interpretar sempre que necessário, ainda que por analogia, as disposições deste Regimento.

**Art. 12.** Considerando a necessidade de modernização e atualização das práticas do Clube, este Regimento entra em vigor nesta data, aplicando-se inclusive aos procedimentos em curso, a partir da fase em que se encontrem.

  
Francisco Graziano Neto  
Presidente

  
Paulo Doron R. de Araujo  
Diretor Secretário